

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA ANPPREV

Dispositivos a serem alterados conforme quadro comparativo em anexo:

- Artigo 8º, transforma o parágrafo único em 1º e acrescenta o § 2º;
- Artigo 9º, incisos I e II, 11, inciso I, § 3º, com acréscimo do § 4º;
- Artigo 14, incisos I e II, com acréscimo do inciso V,
- Artigo 56, I e II, com acréscimo dos incisos III e IV e parágrafo único;
- Artigos 59;
- Artigo 65, revogado.

Quadro comparativo entre a atual e as novas redações propostas para alguns artigos, que necessitam da deliberação da Assembleia, nos termos do art. 57 do Estatuto da ANPPREV:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 8º – A admissão originária de pessoa natural ao quadro associativo se fará, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:</p> <p>I. Comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;</p> <p>II. declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;</p> <p>III. Comprovante da autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da anpprev, da mensalidade associativa e das demais obrigações previamente autorizadas;</p> <p>Parágrafo único – A admissão do associado derivado, se dará mediante a comprovação de dependência do associado originário falecido, bem como o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo;</p>	<p>Art. 8º – A admissão originária de pessoa natural ao quadro associativo se fará, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:</p> <p>I. Comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;</p> <p>II. Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;</p> <p>III. Comprovante da autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANPPREV, da mensalidade associativa e das demais obrigações previamente autorizadas;</p> <p>§ 1º – A admissão do associado derivado se dará mediante a comprovação de dependência do associado originário falecido, bem como o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo;</p> <p>§ 2º - nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o pagamento da mensalidade associativa, e das demais obrigações previamente autorizadas, poderá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho Executivo.</p>

	<p>Art. 9º - São direitos, observadas as restrições previstas neste Estatuto:</p> <p>I - Dos associados originários:</p> <p>a) votar;</p> <p>b) ser votado;</p> <p>c) participar da gestão por meio do exercício de cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;</p> <p>d) propor formalmente ao Conselho Executivo medidas de interesse da Associação;</p> <p>e) frequentar as dependências da Associação e participar de suas atividades;</p> <p>f) licenciar-se do quadro associativo, com suspensão de direitos e deveres, mediante prévia deliberação do Conselho Executivo;</p> <p>g) desligar-se do quadro associativo, mediante requerimento.</p> <p>II – Dos associados derivados, o previsto nas alíneas “a”, bem como “d” a “g” acima;</p> <p>III – Ao associado pessoa jurídica, além dos direitos previstos no inciso II, é assegurado o direito a voto, o qual será uno.</p>
<p>Art. 11 – Decairá da qualidade de associado pessoa natural aquele que se tornar inadimplente nos seus compromissos financeiros por prazo:</p> <p>I - Acima de 90 (noventa) dias, em caso de mensalidade;</p> <p>II – Acima de 60 (sessenta) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Igualmente decairá da qualidade de associado aquele que:</p> <p>I – Requerer por escrito o seu desligamento do quadro associativo;</p>	<p>Art. 11 – Decairá da qualidade de associado pessoa natural aquele que se tornar inadimplente nos seus compromissos financeiros por prazo:</p> <p>I – Acima de 3 (três) mensalidades, ainda que intercaladas;</p> <p>II – Acima de 60 (sessenta) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Igualmente decairá da qualidade de associado aquele que:</p> <p>I – Requerer por escrito o seu desligamento do quadro associativo;</p>

<p>II – Deixar de pertencer à categoria funcional requerida no art. 1º.</p> <p>§ 2º - Para os casos previstos no caput deste artigo, poderá haver readmissão do associado, desde que efetue o pagamento total do débito, acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária.</p> <p>§ 3º - No caso de entidade, a perda da qualidade de associado se dará na forma estabelecida pelo Regulamento.</p>	<p>II – Deixar de pertencer à categoria funcional requerida no art. 1º.</p> <p>§ 2º - Para os casos previstos no caput deste artigo, poderá haver readmissão do associado, desde que efetue o pagamento total do débito, acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, na forma estabelecida por regulamento aprovado pelo Conselho Executivo.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de inadimplemento dos compromissos financeiros, os juros e a multa poderão ser relevados por ato do Conselho Executivo, mediante análise de justificativa fundamentada apresentada pelo devedor, ou através de programa de parcelamento ou refinanciamento de débitos, cujo estudo prévio deverá certificar a não ocorrência de prejuízos financeiros para a ANPPREV.</p> <p>§ 4º - No caso de entidade, a perda da qualidade de associado se dará na forma estabelecida pelo Regulamento.</p>
<p>Art. 14 – Constituem receitas da Associação:</p> <p>I. contribuição associativa a ser paga mensalmente pelos filiados mediante desconto em folha, em valor correspondente a 1% (um por cento) do subsídio básico relativo à categoria inicial ou seu equivalente;</p> <p>II. contribuições adicionais, em casos específicos, estabelecidas em Assembleia Geral, com duração determinada;</p> <p>III. subvenções, auxílios, doações e legados à Associação;</p> <p>IV. outras rendas, tais como honorários, alugueres, juros, inversões e participações de capital, serviços prestados a terceiros e assemelhados.</p>	<p>Art. 14 – Constituem receitas da Associação:</p> <p>I. contribuição associativa a ser paga mensalmente pelos filiados originários, em valor correspondente a 1% (um por cento) do subsídio básico relativo à categoria inicial ou seu equivalente;</p> <p>II. contribuição associativa a ser paga mensalmente pelos filiados derivados, em valor correspondente a 1% (um por cento) da pensão percebida;</p> <p>III. contribuições adicionais, em casos específicos, estabelecidas em Assembleia Geral, com duração determinada;</p> <p>IV. subvenções, auxílios, doações e legados à Associação;</p> <p>V. outras rendas, tais como honorários, alugueres, juros, multas, inversões e participações de capital, serviços prestados a terceiros e assemelhados.</p>

<p>Art. 31 – São atribuições do vice-presidente:</p> <p>I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e suspeições;</p> <p>II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.</p>	<p>Art. 31 – São atribuições do vice-presidente:</p> <p>I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e suspeições;</p> <p>II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;</p>
<p>Art. 56 – Dar-se-á a perda do mandato:</p> <p>I. Nas hipóteses do art. 11 e § 1º;</p> <p>II. Por decisão da maioria do respectivo colegiado, o Conselheiro que regularmente convocado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, injustificadamente ou com justificação improcedente.</p>	<p>Art. 56 – Dar-se-á a perda do mandato:</p> <p>I. Nas hipóteses do art. 11 e § 1º;</p> <p>II. Por falecimento;</p> <p>III. Por renúncia;</p> <p>IV. Por infração às disposições estatutárias e regulamentares, mediante decisão transitada em julgado proferida pelos Conselhos Executivo ou Fiscal, ou de decisão da maioria do respectivo colegiado, ao Conselheiro que, regularmente convocado, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, injustificadamente ou com justificação considerada improcedente.</p> <p>Parágrafo único: será convocada eleição suplementar para o preenchimento dos cargos vagos de titulares e suplentes em decorrência da perda do mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.</p>
<p>Art. 59 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve, em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.</p>	<p>Art. 59 – Não havendo disposição especial contrária, prescreve, em 05 (cinco) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.</p>
<p>Art. 65 – A previsão estabelecida no art. 26 § 1º não se aplica aos Conselhos Executivo e Fiscal em exercício no momento do registro deste Estatuto.</p>	<p>Art. 65 – REVOGADO.</p>